

NOTA PÚBLICA
Resolução n. 11, de 26/03/2020
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Remoção compulsória das comunidades quilombolas de Alcântara/MA

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, vem a público manifestar contrariedade aos termos da Resolução n. 11, de 20/03/2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que determina a remoção compulsória de comunidades quilombolas de Alcântara, no Estado do Maranhão, bem como ao Decreto n. 9.839, de 14 de junho de 2019, do Presidente da República.

Sendo evidente a violação de direitos humanos e direitos fundamentais das comunidades remanescentes do Quilombo de Alcântara, no Estado do Maranhão, violação essa que é reforçada pela situação de grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), na qual o foco deve permanecer na proteção à vida e não em ataque à vida com o deslocamento compulsório de populações em um momento de grande risco, esta Entidade vem manifestar seu repúdio diante das medidas adotadas pelo Governo Federal.

A remoção forçada de comunidades tradicionais está em confronto direto com diversas garantias constitucionais, como:

- a soberania nacional e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos I e III);
- a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceito ou discriminação (art. 3º, incisos III e IV);
- os princípios da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos e do repúdio ao racismo (art. 4º, incisos II, III e VIII);
- o respeito aos tratados internacionais de direitos humanos (art. 5º, § 3º);
- o pleno exercício dos direitos culturais das comunidades afro-brasileiras, bem como a defesa e a valorização da cultura nacional, considerada a diversidade étnica e regional (art. 215, §§ 1º e 3º);
- a proteção do patrimônio cultural brasileiro como bens de natureza material e imaterial e o direito à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, especialmente no que se refere aos espaços sagrados, locais de culto e liturgia dos quilombolas que deverão ser devidamente catalogados e protegidos (art. 216, *caput* e incisos);

- o tombamento *ope constitutionis* de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (art. 216, § 5º);
- o direito dos quilombolas à propriedade definitiva e à demarcação de suas terras, com a emissão de títulos comunitários (art. 68 do ADCT).

Vários dispositivos legais são também vulnerados pela medida, incluindo o Decreto n. 4.887/2003, que regulamenta o art. 68 do ADCT e foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), garantindo a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239.


Do ponto de vista do direito internacional, é evidente a inadequação da remoção compulsória diante do que dispõem pelo menos 35 dos 44 artigos da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. Entre as violações, tem destaque o desrespeito ao direito de consulta prévia para a adoção de quaisquer medidas governamentais que afetem povos indígenas e comunidades tradicionais.

A forma de organização social e política das comunidades quilombolas deve ser respeitada sempre a partir do seu modo próprio de viver.

Brasília, 8 de junho de 2020.



Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB



Humberto Adami
Presidente da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil
CFOAB